



PROJETO DE LEI N.º 103/2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19, ART. 95 E
ART. 96 DA LEI N.º 4.549/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 19 da Lei n.º 4.549, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19....

Parágrafo único. Fica o município de Aracruz autorizado a transferir ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPASMA, nos termos do art. 63, da Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la, a arrecadação, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda, de pessoa física, incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas e sobre os vencimentos dos servidores ativos lotados no referido Instituto, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058, cuja receita será destinada ao plano previdenciário, especificamente para a amortização do déficit atuarial.”

Art. 2º O artigo 95 da Lei n.º 4.549, de 05 dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Ficam revogados os artigos de 1º ao 7º, 19, de 27 a 65, de 87 a 107 e de 112 a 116 da Lei 3.297/2010; 3.338/2010; 3365/2010; 3.798/2010; 3.963/2015; 4.046/2016; 4.151/2017; 4.216/2019; 4.218/2019; o Inciso III do Art. 1º da Lei 4.297/2020 e 4.321/2020 e 4.433/2021.”

Parágrafo único. Durante a carência da entrada em vigor dos artigos 41 a 60 da Lei 4.549, de 05 de dezembro de 2022, aplicar-se-á quanto as aposentadorias as disposições previstas na Lei 3.297/2010, contidas nos artigos 8º a 18 e 20 a 26, ficando esses dispositivos revogados somente após o período de vacância.

Art. 3º O artigo 96 da Lei n.º 4.549, de 05 dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 96. Esta Lei entra em vigor:

I - no décimo mês subsequente ao da data de publicação quanto aos artigos de 41 ao 60.

II - na data de sua publicação para as demais disposições.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 14 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 103/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Parágrafo único do Art. 19, da Lei 4.549 de 05/12/2022, bem como altera o início de vigência da Lei, excluídos os Artigos 41 a 60 da respectiva Lei, os quais permanecerão com vigência para entrar em vigor 10 (dez) meses a contar da data de publicação da Lei 4.549, de 05/12/2022.

Dita proposta de alteração legislativa ao art. 19, parágrafo único, tem por objetivo atender a recomendação da Instrução Técnica Conclusiva 03748/2022-8, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à Prestação de Contas Anual 2021, a qual visa adequar o registro do aporte atuarial decorrente da retenção do imposto de renda e proventos incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo RPPS, a saber:

“...Opina-se, para que realize esforços no sentido de adequar a legislação municipal com base no disposto na Avaliação Atuarial, nos termos da Portaria MTP 1467/2022.”

Dessa forma, a adequação deverá ser em caráter imediato, com vigência a partir de 01/01/2023 para o cumprimento da determinação do TCE/ES, a fim de evitar outras notificações em caráter punitivo para as próximas prestações de contas do RPPS, bem como da Municipalidade.

Com relação ao início de vigência observada no art. 96 da Lei 4.549, com vigência de 10 (dez) meses a contar da data de publicação da Lei, necessário se faz observar que administrativamente, o RPPS necessita de sua aplicabilidade dos artigos que não tratam das aposentadorias dos servidores, em caráter imediato.

Os benefícios da aposentadoria dos servidores estão previstos nos artigos 41 a 60 da Lei 4.549, de 05/12/2022, que permanecerão com a carência de 10 meses, a contar da data da publicação.

Desta forma, o início de vigência da Lei 4.549, de 05/12/2022, poderá ocorrer na data de sua publicação para os demais dispositivos, sem que prejuízo para a concessão das aposentadorias dos servidores, as quais permanecerão com a carência prevista na Lei.

Insta frisar, que é de sua importância a alteração da entrada em vigor imediata dos demais dispositivos da Lei 4.549, de 05/12/2022, para o equacionamento do déficit atuarial, apontados no último cálculo atuarial, evitando assim novas notificações do Órgão fiscalizador- TCE/ES.

Assim, a carência de 10 (dez) meses deverá ser aplicada somente em relação



aos Artigos 41 ao 60 da Lei 4.549, de 05/12/2022, os quais tratam das hipóteses de aposentadoria dos servidores públicos Municipais e para a aplicabilidade da Lei 3.297/2010, até o fim da carência, foram mantidos a vigência dos artigos 8º a 18 e 20 a 26.

Portanto, certo que essa Casa de Leis é sensível à realidade do Instituto de Previdência do município de Aracruz/ES, apoiará e aprovará este Projeto, com tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA, por reconhecer o interesse público que a mesma requer.

Aproveito para reiterar protestos de elevada estima a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal